



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES**

Av. João Leal Sales, s/nº - Milagres - Ba

CNPJ n.º 13.720.263/0001-17

Telefone (75) 3545-2101 / 3545-1762

**MENSAGEM Nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Milagres.

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento dessa respeitável Casa Legislativa, Decreto Extraordinário nº 11 para atender as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, conforme determina o Art. 44 da Lei 4.320/64.

Desta forma, certo do apoio dessa Casa, renovo os meus protestos da mais alta consideração e respeito.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, em 23 de Dezembro de 2020.

**César Rotondano Machado**  
Prefeito Municipal

Recebido  
29/12/2020  
João Siqueira



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES**

Av. João Leal Sales, s/nº - Milagres - Ba

CNPJ n.º 13.720.263/0001-17

Telefones (75) 3545-2101 / 3545-1762

**DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O Prefeito do Município de Milagres, Estado da Bahia no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei:

**Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

**Considerando** o disposto na Nota técnica SEI nº 12774/2020 ME, que dispõe sobre Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**Considerando** o disposto no Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**Considerando** a Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Considerando** que por meio da Medida Provisória nº 990 de 09 de Julho de 2020 que foi aberto crédito extraordinário em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios no valor de três bilhões de reais, referente ao apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc);

**Considerando** as orientações da NOTA TÉCNICA CNM Nº 57-A/2020 que dispõe sobre o tratamento contábil dos recursos da Lei Aldir Blanc - Ações de apoio emergencial para o setor cultural;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 20048 de 07 de Outubro de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**Considerando** a Portaria nº 2.709, de 22 de Outubro de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES**  
Av. João Leal Sales, s/nº - Milagres - Ba  
CNPJ n.º 13.720.263/0001-17  
Telefones (75) 3545-2101 / 3545-1762

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

**ORGÃO: 12 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**UNIDADE: 02.06.12 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE.	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 02.06.12 SECRETARIA CULTURA, ESPORTE	13.392.04.2074 - Apoio Emergencial ao Setor Cultural devido à Pandemia da Covid- 19	3.3.90.31.00.00	97	9.000,00
				<b>9.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos em igual valor proveniente de anulação parcial ou total de dotação no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) conforme disposto no art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/64 e discriminação abaixo:

**ORGÃO: 12 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**UNIDADE: 02.06.12 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

REDUÇÃO / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE.	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 02.06.12 SECRETARIA CULTURA, ESPORTE	13.392.04.2074 - Apoio Emergencial ao Setor Cultural devido à Pandemia da Covid- 19	3.3.50.43.00.00	97	9.000,00
				<b>9.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 23 de Dezembro de 2020.

  
César Rotondano Machado  
Prefeito Municipal